

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 46/64

INTERESSADO: SÉRGIO AUGUSTO CATANZARO GUIMARÃES

ASSUNTO: S/rescisao de contrato do interessado, Professor do Dept° de Patologia, da FFO de Araçatuba.

P A R E C E R N° 152/65

O ilustre Diretor da FFO de Araçatuba, encaminhando pedido de rescisão de contrato formulado por Sérgio Augusto Catanzaro Guimarães, professor junto ao Departamento de Patologia, em regime de tempo integral, daquela Faculdade, solicita autorização para rescindir "ex officio", em lugar de atender ao pedido do interessado.

Justificando sua solicitação, diz aquele Diretor que o Prof. Sérgio Augusto Catanzaro Guimarães pretende deixar a escola sem haver prestado qualquer serviço durante o ano corrente, embora em regime de tempo integral, e que os motivos de ordem particular, por ele alegados em abono da rescisão, não são outros senão a sua contratação pela Faculdade de Odontologia da USP, em Bauru. Acrescenta que o deferimento do pedido importaria no pagamento de quase 1 milhão de cruzeiros a quem nada fez para merece-los, enquanto que a rescisão "ex-officio" livraria o Erário dessa despesa inútil.

Não temos a menor hesitação em aderir a proposta do Prof. Carlos Aldrovandi, que procura resguardar os interesses do Estado com zelo que lhe é peculiar, negando-se deferimento ao pedido do interessado e autorizando-se a dispensa pura e simples.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de abril de 1965

a) OSWALDO MULLER DA SILVA  
Relator